

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0180/82 PROC. DRECAP-3 Nº 5629/79
INTERESSADO: JARDIM ESCOLA "REINO DA CRIANÇA" - CAPITAL
ASSUNTO: Pedido de reconhecimento de unidade escolar
RELATOR: Conselheiro João B.Salles da Silva
PARECER CEE Nº 826/82 - CEPG - Aprov. em 02/6/82

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 20/12/78, a direção da Escola "O REINO DA CRIANÇA" (Maternal, Jardim, Pré e 1º Grau), mantida por Escolas "Toledo Piza" Ltda., solicitou à 14ª DE da Capital (DRECA-3) o reconhecimento da unidade escolar cujo PGE fora homologado conforme publicação no D.O.E. de 6/2/75.

1.2 - A 14ª DE designou Comissão de Supervisores para proceder à vistoria do prédio e examinar a documentação requerida pela Deliberação CEE nº 18/78. Referida Comissão propôs a denegação do pedido, orientando o estabelecimento de ensino a renová-lo dentro do prazo máximo de um ano nos termos do disposto na mencionada Deliberação.

1.3 - A DRECAP-3, em 4/10/79, acolheu o parecer da Comissão, indeferiu a solicitação de reconhecimento e encaminhou o expediente à apreciação da COGSP. A Coordenadoria, considerando que a escola possuía apenas duas salas de aula não apresentando, portanto, condições satisfatórias para o funcionamento- também indeferiu o requerimento da Escola e devolveu o protocolado à unidade escolar para os fins previstos no artigo 11 da Deliberação CEE nº 18/78, isto é, renovação do pedido de reconhecimento dentro do prazo de um ano.

1.4 - Em 20/11/79, a Diretora do então Jardim Escola "O Reino da Criança" - o estabelecimento de ensino denominava-se Escola "O Reino da Criança"- tomou conhecimento do não reconhecimento da unidade escolar e do novo prazo que lhe era concedido.

1.5 - Em 1º/12/81, conforme alteração contratual registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (anexo, 4º Registro de Títulos e Documentos sob nº 36.957 Livro "A", nº 23) a denominação social das Escolas "Toledo Piza" passou a ser Escola "Solbiati" e Chaves S/C Ltda.

1.6 - Em 7/12/81, pelo ofício nº 05/81, a nova mantenedora requereu a este Conselho a formulação de novo pedido de reconhecimento alegando que não há via tomado ciência do ato denegatório da COGSP, exarado no Processo DRECAP/ 3 nº 5629/79, remetido à Escola "O Reino da Criança" e entregue à Profª Aurea Toledo Piza que se retirou da sociedade em julho de 1981 quando já havia ocorrido a alteração contratual. Interessada em atender às determinações da Comissão Supervisora da 14ª DE, pretende continuar a manter o ensino de 1º grau.

1.7 - Em 11/12/81, Supervisora de Ensino da 14ª DE julgou necessário submeter a pretensão da nova mantenedora ao Conselho Estadual de Educação, esclarecendo: "Logo no início do 2º semestre deste ano foi possível observar a dinamização das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas na escola, tomando-se evidente que a nova direção, dotada de experiência, vocação educacional e entusiasmo, emprestara à instituição sangue novo que a levaria a reviver. Em consequência, a matrícula da pré-escola saltou de cerca de 80 alunos em junho, para cerca de 135 alunos em setembro...". A citada Supervisora manifesta-se favorável ao deferimento do requerimento embora em caráter excepcional.

1.8 - Em 4/1/82, a DRECAP-3 faz o histórico do caso e conclui: "Considerando que a escola vem funcionando regularmente (nesse sentido foram anexados aos autos vários termos de visita), tendo procurado atender a todas as solicitações formuladas pela DE (fls. 12 a 14) e considerando ainda o parecer favorável do Sr. Supervisor de Ensino responsável (fls. 34) ressaltando que a atual entidade mantenedora "tem condições de promover um eficiente ensino de 1º grau" e considerando ainda que o pedido foi indeferido inicialmente, sem ter havido um relatório de vistoria, propomos o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Coordenador da COGSP, para as providências que julgar necessárias, manifestando-nos pelo atendimento" (grifo nosso).

1.9 - A COGSP, após analisar os autos e sem opinar sobre a matéria, encaminhou o expediente a apreciação do Conselho Estadual de Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - A direção da Escola "O Reino da Criança", estabelecimento de ensino sediado na Avenida Indianópolis nº 765, requereu ao Conselho Estadual de Educação a autorização, para solicitar, pela segunda vez, contrariando o que dispõe o art.11 da Deliberação CEE nº 18/78, o reconhecimento do mencionado estabelecimento de ensino.

2.2 - Consoante consta nos autos, a mantenedora da Escola teve seu primeiro pedido de reconhecimento indeferido através de despacho denegatório da COGSP, publicado em 20/10/79. Na ocasião, a unidade escolar era mantida por Escolas "Toledo Piza Ltda."; em 1º/12/81 ocorreu alteração contratual transferindo-se a responsabilidade do estabelecimento para Escola "Solbiati e Chaves" S/C Ltda., que alegou não ter conhecimento da Resolução da COGSP pois "...não sabiam da situação da escola, pois não constava em seus registros nenhuma observação com referência ao indeferimento inicial, desconhecendo, inclusive, os motivos que o causaram" (doc. fls. 31 e 32).

2.3 - Os novos mantenedores se comprometem a cumprir todas as determinações da 14ª DE dentro do menor prazo possível. Consoante relatórios de visita de Supervisores, a nova direção tem proporcionado ensino eficiente e concordam em sanar todas as falhas verificadas pela Comissão Supervisora, isto é, construir o maior número de salas de aula, dependência para instalação futura de laboratório, área coberta para a recreação e prática de educação física.

2.4 - A 14ª DE e a DRECAP-3 opinaram favoravelmente à concessão de prazo para a renovação do pedido de reconhecimento.

2.5 - Considerando que houve alteração contratual e que a nova mantenedora se compromete a cumprir as exigências fixadas pelos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação, somos pelo deferimento do pedido.

II. CONCLUSÃO

À vista do exposto, concede-se, em caráter excepcional, o prazo de 12 meses a contar da data da publicação da Conclusão deste Parecer no D. O. E. - para a

renovação do pedido de reconhecimento da Escola "O Reino da Criança", mantida por Escola "Solbiati e Chaves" S/C Ltda.

A Secretaria de Estado da Educação deverá acompanhar a execução das obras requeridas pela 14ª DE e proceder à nova vistoria na ocasião oportuna.

São Paulo, 5 de maio de 1982

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 05 de maio de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1982.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
PRESIDENTE